

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



177.2024

**DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA
NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS
ESPECÍFICAS E SERVIÇOS
DE MÃO DE OBRA
ESPECIALIZADA PARA
REFORMA DA CABINE DO
VEÍCULO M.BENZ/ATRON
2729 K 6X4 (2014/2014),
PLACA MLY-3905.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

2

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177.2024

O presente instrumento de justificativa objetiva cumprir o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação pela modalidade de dispensa de licitação.

1 – OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na aquisição de peças específicas e a contratação de serviços de mão de obra necessários para a reforma da cabine do veículo M.Benz/Atron 2729 K 6x4 (2014/2014), Placa MLY-3905, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

2 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA:

A presente justificativa refere-se à necessidade da contratação de serviços especializados de mão de obra para a reforma da cabine do veículo M.Benz/Atron 2729 K 6x4, ano 2014, placa MLY-3905. Este veículo é um bem público utilizado na execução de atividades essenciais ao serviço público, especialmente na manutenção e operação de vias públicas e infraestrutura de apoio em áreas urbanas e rurais. Em razão do seu tempo de uso e da demanda operacional intensa, o veículo apresenta desgastes que comprometem seu desempenho e a segurança dos operadores, tornando imperativa a realização de uma reforma completa para sua plena recuperação.

O veículo M.Benz/Atron 2729 K 6x4, ano 2014, placa MLY-3905, é um ativo estratégico para a infraestrutura e o setor agrícola do município, desempenhando papel fundamental em atividades essenciais que beneficiam diretamente a população e o desenvolvimento local. A recuperação desse equipamento é imperativa, pois ele é utilizado em serviços críticos, como a manutenção de estradas vicinais e vias públicas, além de auxiliar na construção e reparo de estruturas necessárias para o escoamento da produção agrícola.

Para a contratação direta desse serviço, fundamenta-se o procedimento no disposto do art. 75, inciso I, e § 1.º, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração a dispensa de licitação para serviços de manutenção de veículos automotores, desde que observados os limites de valores estabelecidos. Conforme atualização promovida pelo Decreto n. 11.871/2023, o teto para essa dispensa é de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), dentro do qual se insere o custo estimado da reforma.

Dessa forma, a contratação direta para a reforma do veículo é não apenas viável, mas essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à comunidade, de forma segura, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

Após solicitação de orçamentos juntamente a outras empresas do mesmo ramo pertencente ao objeto, aos quais enviaram suas propostas, sendo apenas uma escolhida por seu menor valor que apresentou preço abaixo do limite da dispensa de licitação, considera-se justificada a sua contratação. Como o limite para dispensa de licitação não foi atingido para contratação desde objeto, e a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC não possui nenhum contrato relativo ao objeto desta dispensa, o preço está dentro do que permite a Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

São Pedro de Alcântara/SC, 27 de novembro de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

1.1 A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na aquisição de peças específicas e a contratação de serviços de mão de obra necessários para a reforma da cabine do veículo M.Benz/Atron 2729 K 6x4 (2014/2014), Placa MLY-3905, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente justificativa refere-se à necessidade da contratação de serviços especializados de mão de obra para a reforma da cabine do veículo M.Benz/Atron 2729 K 6x4, ano 2014, placa MLY-3905. Este veículo é um bem público utilizado na execução de atividades essenciais ao serviço público, especialmente na manutenção e operação de vias públicas e infraestrutura de apoio em áreas urbanas e rurais. Em razão do seu tempo de uso e da demanda operacional intensa, o veículo apresenta desgastes que comprometem seu desempenho e a segurança dos operadores, tornando imperativa a realização de uma reforma completa para sua plena recuperação.

2.2 O veículo M.Benz/Atron 2729 K 6x4, ano 2014, placa MLY-3905, é um ativo estratégico para a infraestrutura e o setor agrícola do município, desempenhando papel fundamental em atividades essenciais que beneficiam diretamente a população e o desenvolvimento local. A recuperação desse equipamento é imperativa, pois ele é utilizado em serviços críticos, como a manutenção de estradas vicinais e vias públicas, além de auxiliar na construção e reparo de estruturas necessárias para o escoamento da produção agrícola.

2.3 Para a contratação direta desse serviço, fundamenta-se o procedimento no disposto do art. 75, inciso I, e § 1.º, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração a dispensa de licitação para serviços de manutenção de veículos automotores, desde que observados os limites de valores estabelecidos. Conforme atualização promovida pelo Decreto n. 11.871/2023, o teto para essa dispensa é de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), dentro do qual se insere o custo estimado da reforma.

2.4 Dessa forma, a contratação direta para a reforma do veículo é não apenas viável, mas essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à comunidade, de forma segura, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.



3. MEMORIAL DESCRITIVO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT .	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de desmontagem, montagem, alinhamento, chapeação e pintura.	Serviço	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
2	Paracheque Original para modelo Mercedes-Benz 2729.	Unidade	1	R\$ 4.903,20	R\$ 4.903,20
3	Laterna do Pisca do Lado Direito Original Mercedes-Benz 2729.	Unidade	1	R\$ 150,30	R\$ 150,30
4	Laterna do Pisca do Lado Original Esquerdo Mercedes-Benz 2729.	Unidade	1	R\$ 150,30	R\$ 150,30
5	Farol Frontal do Lado Esquerdo Original Mercedes-Benz 2729.	Unidade	1	R\$ 452,60	R\$ 452,60
6	Farol Frontal do Lado Direito Original Mercedes-Benz 2729.	Unidade	1	R\$ 452,60	R\$ 452,60
7	Estribo Original para Mercedes-Benz 2729	Unidade	2	R\$ 149,70	R\$ 299,40
8	Revestimento de Estribo do Lado Esquerdo Original Inferior para Mercedes-Benz 2729	Unidade	2	R\$ 233,60	R\$ 467,20
9	Revestimento de Estribo do Lado Esquerdo Original Inferior para Mercedes-Benz 2729	Unidade	1	R\$ 302,50	R\$ 302,50
10	Revestimento de Estribo do Lado Direito Original Inferior para Mercedes-Benz 2729	Unidade	1	R\$ 302,50	R\$ 302,50

3.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.480,60 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3.1.1 Custo total da relação dos serviços é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

3.1.2 Custo total da relação dos materiais é de R\$ 7.480,60 (Sete mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos).

4. DA GARANTIA

4.1 Os serviços e materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazer o produto no prazo de 01



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

(um) ano de sua notificação sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1** Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que possam causar à Prefeitura de São Pedro de Alcântara;
- 5.1.2** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 5.1.3** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto/serviço caso não atendam ao padrão de qualidade exigido;
- 5.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.1.5** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato;
- 5.1.6** Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade/ quantidade de material e/ou descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência;
- 5.1.7** A empresa vencedora arcará com as despesas para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos;
- 5.1.8** Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 8.1.2** Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- 8.1.3** Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar o Contrato;

7. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

7.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2 A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8. DOS ORÇAMENTOS

8.1 Foram recolhidos três orçamentos (em anexo) de objeto semelhante, visando qual seria a melhor proposta para o município de São Pedro de Alcântara e a pessoa jurídica obteve a melhor proposta ante as demais.

I. PAULI CAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.871.395/0001-69. Valor de R\$ 22.480,60 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos).

II. 19.714.417 ALEXANDRO RODRIGO LUCCA, inscrita no CNPJ nº 19.714.417/0001-44. Valor de R\$23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

III. MARCELO LATOARIA E PINTURA DE VEICULOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 03.610.541/0001-20. Valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta do orçamento fiscal vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

10. DO PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

10.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o aceite dos serviços contratados mediante a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo CONTRATADO.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização das especificações dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado o Sr. Nicolau Pitz, Secretário Municipal de Infraestrutura e Agricultura, pela Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, conforme a Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

São Pedro de Alcântara, em 25 de novembro de 2024.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO Nº 166.2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177.2024

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, CEP: 88.125-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **PAULI CAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 30.871.395/0001-69, com sede na Avenida João Antônio Besen, nº 137, sala 4 fundos, Centro, Antonio Carlos /SC, telefone: (48) 99645-2327, e-mail: paulicaroficial@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Marco Antônio Schmitt Pauli**, inscrito no CPF sob nº 009.475.059-97 e RG nº 4.680.967 SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na aquisição de peças específicas e a contratação de serviços de mão de obra necessários para a reforma da cabine do veículo M.Benz/Atron 2729 K 6x4 (2014/2014), Placa MLY-3905, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de desmontagem, montagem, alinhamento, chapeação e pintura.	Serviço	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
2	Parachoque Original para modelo Mercedes-Benz 2729.	Unidade	1	R\$ 4.903,20	R\$ 4.903,20
3	Laterna do Pisca do Lado Direito Original Mercedes-Benz 2729.	Unidade	1	R\$ 150,30	R\$ 150,30
4	Laterna do Pisca do Lado Esquerdo Original Mercedes-Benz 2729.	Unidade	1	R\$ 150,30	R\$ 150,30
5	Farol Frontal do Lado Esquerdo Original Mercedes-Benz 2729.	Unidade	1	R\$ 452,60	R\$ 452,60
6	Farol Frontal do Lado Direito Original Mercedes-Benz 2729.	Unidade	1	R\$ 452,60	R\$ 452,60
7	Estribo Original para Mercedes-Benz 2729	Unidade	2	R\$ 149,70	R\$ 299,40
8	Revestimento de Estribo do Lado Esquerdo Original Inferior para Mercedes-Benz 2729	Unidade	2	R\$ 233,60	R\$ 467,20



9	Revestimento de Estribo do Lado Esquerdo Original Inferior para Mercedes-Benz 2729	Unidade	1	R\$ 302,50	R\$ 302,50
10	Revestimento de Estribo do Lado Direito Original Inferior para Mercedes-Benz 2729	Unidade	1	R\$ 302,50	R\$ 302,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.480,60 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. Sendo R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) de serviço e 7.480,60 (Sete mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos) de materiais;

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.

2.3. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, a partir da sua assinatura.

3.2. O prazo para execução dos serviços é de **30 (trinta) dias corridos** a contar da data da assinatura do contrato, na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, n° 01, Centro, São Pedro de Alcântara/SC.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;



- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (CNDs) e qualificação exigidas para a prestação do serviço contratado;
- f) Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos em Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;
- g) Não transferir a terceiro, por qualquer forma sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;
- h) Substituir, sem ônus para a contratante, qualquer produto/serviço, caso não atenda o padrão de qualidade exigido;
- i) Todas as despesas referentes a taxas, transporte, tributos e outras necessárias ao desenvolvimento dos serviços correrão por conta da Contratada;
- j) Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a prestação do serviço solicitado e quais as providências que deverão ser tomadas;
- k) A responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;
- l) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas;
- m) Remover, às suas expensas, todo produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo;
- n) Os materiais entregues pela empresa contratada, deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento conforme proposta apresentada, especificações técnicas exigidas e acompanhadas das respectivas notas fiscais.

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, Sr. Nicolau Pitz, Secretário Municipal de Infraestrutura e Agricultura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLAUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

12

CLAUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazer o produto imediatamente após sua notificação sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

11.2. São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal do contratado sua proposta, o Termo de Referência e este Contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 27 de novembro de 2024.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

PAULI CAR LTDA
CNPJ nº 30.871.395/0001-69
Contratada